

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 57/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°156/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 54/2025, QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA **SEPLACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA** CELEBRAM ENTRE SI, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno,inscrito sob o CNPJ. 04.216.132/0001-06, domiciliadona Avenida Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito municipal, Sr.João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, médico veterinário, casado,portador RG n° 1015829482, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diantedenominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEPLACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.011.423/0001-29, sediada na Rua Erni Scheibe, n° 36 ,Bairro Santa Gema , no Município de Sarandi/RS, representada por Selmo Gilvani Eberhardt ,sócio proprietário, inscrito no CPF sob o n°013.038.170-55 , doravante simplesmente denominado CONTRATADA, CELEBRAMO PRESENTE CONTRATO DE ACORDO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 Contratação da empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, conforme edital de Chamamento Público/Credenciamento 01/2023 do COMAJA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

 A contratada fará jus ao valor de R\$ 57.240,00 (cinqüenta e sete mil,duzentos e quarenta reais) para realização do serviço, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ÁREA RURAL (EXTENSÃO APROXIMADA DE 3 KM) – ACESSO AO DISTRITO FAXINAL; CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIDOR DE ARQUIVOS CUSTOMIZADO; PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIA E SERVIÇOS DE FIREWALL PARA PROTEÇÃO, GESTÃO DE CONSUMO DE INTERNET, REDES SOCIAIS ETC.; C	hs	400	106,00	42.400,00
2	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DEFINIÇÃO DE ENTRONCAMENTOS E ACESSOS EM PERÍMETRO URBANO (EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 1,5 KM)	hs	140	106,00	14.840,00
TOTAL					



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

 Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. O prazo deexecução do objeto seráde 30 (trinta) dias;
- 2 .O contrato terá vigência de 60(dias), tendo inicio em 03/06/2025 e final 01/08/2025, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.093. 3.3.90.39.05.	500	3525/2025	Manutenção e investimentos na Pavimentação de vias

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - n. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4. A sanção de multanão poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de morade0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
- 11. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
 - a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
 - f. caso haja necessidade de licença ambiental, o atraso na sua obtenção,ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- 6. Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

1. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 03de	junhode 2025.
João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal ContratanteContratado	Selmo Gilvani Eberhardt SEPLACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Testemunhas:	